



Moção 029/2025

Proponente: Ver. Danylo Acioli

"MOÇÃO DE REPÚDIO à priorização do Atendimento Educacional Especializado (AEE) em classes e escolas comuns, conforme estabelecido no Art. 3º, inciso VII do Decreto Federal nº 12.686/2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva, tendo em vista a importância das escolas especializadas no tratamento educacional e social de crianças e jovens especiais."

O vereador que esta subscreve, obedecendo aos trâmites legais constantes no regimento interno, em especial nos artigos 218 e 219 e no Capítulo VII, das Moções, requer que, após deliberação do plenário, seja encaminhada uma **MOÇÃO DE REPÚDIO** à priorização do Atendimento Educacional Especializado (AEE) em classes e escolas comuns, conforme estabelecido no **Art. 3º, inciso VII do Decreto Federal nº 12.686/2025**, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva, tendo em vista a importância das escolas especializadas no tratamento educacional e social de crianças e jovens especiais.

JUSTIFICATIVA

A presente Moção de Repúdio visa manifestar a profunda discordância e preocupação desta Casa Legislativa com o teor do **Art. 3º, inciso VII do Decreto Federal nº 12.686/2025**, em detrimento do reconhecimento e valorização das Escolas e Instituições Especializadas que há décadas prestam um serviço de excelência e fundamental para a Educação Especial.

Embora o princípio da inclusão seja louvável e constitucionalmente amparado, a imposição de uma prioridade absoluta ou a desvalorização implícita do modelo especializado representa um retrocesso social e um desrespeito à diversidade e às necessidades específicas de parte significativa do público-alvo da Educação Especial.

As Escolas Especializadas, como as APAEs e congêneres, representam, para muitas famílias, o único ambiente capaz de oferecer:

- Atendimento Multidisciplinar Integrado, com equipes especializadas (fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais, psicólogos, etc.) que atuam de forma coordenada e totalmente dedicada aos alunos especiais.
- Estruturas físicas, materiais pedagógicos e tecnologias assistivas, inviáveis na maioria das escolas comuns.
- Socialização e pertencimento, ou seja, ambiente onde o aluno se sinta acolhido, compreendido e respeitado, fundamental para o desenvolvimento da autoestima e autonomia.
- O direito da família de optar pelo modelo de atendimento que melhor se adequa às necessidades e ao grau de deficiência de seu filho, conforme preconiza a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Portanto, a exclusão ou o enfraquecimento das escolas especializadas, por meio da cessação de repasses ou incentivos, limitará a liberdade de escolha das famílias e colocará em risco o desenvolvimento e a qualidade de vida de milhares de pessoas com deficiência que necessitam de um suporte altamente especializado e acolhedor.

A real inclusão pressupõe a existência e o fortalecimento de toda a rede de atendimento, tanto a comum quanto a especializada, garantindo que a decisão sobre o melhor local de aprendizado seja técnica, pedagógica e, acima de tudo, respeite a vontade e a necessidade individual de cada estudante e de sua família.

Diante do exposto, esta Casa Legislativa manifesta seu veemente repúdio ao **Art. 3º, inciso VII do Decreto Federal nº 12.686/2025**, mantendo-se o apoio e o financiamento às instituições que há décadas cuidam e zelam pelas crianças e jovens, em respeito ao direito fundamental à educação de qualidade e à dignidade da pessoa humana.

Sala das Sessões, data da assinatura eletrônica.

DANYLO ACIOLI
Vereador/Presidente



Assinatura Qualificada ICP-Brasil
DANYLO FERNANDO ACIOLI
MACHADO:07149046940

Horário Carimbo Tempo:
23/10/2025 07:02:09



Assinatura Qualificada ICP-Brasil
GUILHERME MERCADANTE
LIVOTI:06390339976

Horário Carimbo Tempo:
29/10/2025 21:38:49

Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP: 86800-235

www.apucarana.pr.leg.br

Documento publicado digitalmente por MATHEUS BOVETTO em 23/10/2025 às 05:36:14.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **b9d6932bc1f6e44790c425cb22fe43b4**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **125993**.